



Ministério do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 22.5.0007.1 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, doravante denominado “MDR”, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, edifício sede, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pela Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA, nomeada por meio da Portaria nº 1.255, de 04 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2021; e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado “BNDES”, empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma de seus atos societários, por seus representantes legais.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59000.014679/2022-81, bem como da Decisão DIR nº 07/2022-BNDES que autorizou a sua celebração, e em observância, no que couber, às disposições do inciso IV do art. 16 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e no art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Protocolo de Intenções** busca envidar os esforços necessários para promover a articulação institucional para a obtenção de informações e de avaliações envolvendo as maiores regiões metropolitanas do país, visando fomentar a implantação de projetos de transporte público coletivo de grande e média capacidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) prospectar e fomentar projetos de transporte público coletivo de média e alta capacidade;
- b) contribuir para a formação de uma carteira de concessões e parcerias público-privadas que promovam investimentos e melhorias dos serviços públicos; e
- c) gerar insumos para elaboração de uma estratégia nacional de mobilidade urbana que apoie a implantação dos projetos.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BNDES**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o BNDES envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) estabelecer alinhamentos e articulações com o MDR, entes subnacionais e outros parceiros visando à obtenção de informações e subsídios técnicos necessários à consecução do objeto deste de Protocolo;
- b) participar de reuniões técnicas e de articulação institucional promovidas pelo MDR;
- c) interagir com entes públicos e privados, incluindo parceiros não governamentais, instituições acadêmicas e de pesquisa, empresas de consultoria e potenciais investidores; e
- d) convidar representantes do MDR para as reuniões técnicas pertinentes; e
- e) disponibilizar ao MDR as informações, estudos e análises técnicas relacionados ao objeto deste Protocolo Intenções.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MDR**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MDR, por meio da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano (“SMDRU”), envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) estabelecer alinhamentos e articulações com o BNDES, entes subnacionais e outros parceiros visando à obtenção de informações e subsídios técnicos necessários à consecução do objeto deste de Protocolo;
- b) realizar eventos e/ou reuniões que promovam o engajamento dos gestores dos entes subnacionais responsáveis pela implantação de projetos de transporte público coletivo nas maiores regiões metropolitanas do país;
- c) indicar representantes para a participação em reuniões técnicas e de articulação institucional promovidas pelo BNDES;
- d) disponibilizar ao BNDES dados, análises, projetos, relatórios ou outros documentos técnicos que possam subsidiar a realização de estudos e avaliações referentes aos sistemas de transporte público coletivo das maiores regiões metropolitanas do país; e
- e) contribuir para a elaboração e/ou revisão de documentos técnicos e análises, produzidos pelo BNDES ou por terceiros contratados, especialmente Termos de Referência, bases de dados ou relatórios referentes ao objeto do presente Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

As atividades decorrentes do presente protocolo serão desenvolvidas em regime de mútua cooperação, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações recíprocas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então manifestado interesse em renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MDR deverá publicar extrato do Protocolo de Intenções em sua página oficial na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO e SIGILO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República

**Subcláusula única** Os partícipes definirão, no âmbito de suas respectivas competências, as informações obtidas ou produzidas em decorrência da execução do Protocolo de Intenções que deverão ser mantidas em sigilo na forma da legislação aplicável, assumindo o compromisso de sigilo e uso quanto aos conhecimentos e documentos a que tiverem acesso por conta deste Protocolo de Intenções. Os partícipes prestarão informações referentes ao Protocolo de Intenções quando requisitadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Ministério Público Federal (MPF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), com a transferência do dever de sigilo para estes órgãos, observada a legislação vigente. A divulgação, por um dos partícipes, dos documentos e informações relacionados ao Protocolo de Intenções, deverá observar o que ora se dispôs e dependerá da concordância prévia do outro partícipe nos casos não previstos no presente Protocolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

A participação do BNDES nesse Protocolo não implicará qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do Banco pelas empresas, instituições ou pessoas que venham a ser consultadas ou que venham a participar de qualquer etapa da execução desse Protocolo, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES.

Serão assegurados a ambas as Partes os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais, dados e informações produzidos no âmbito do presente Protocolo, no todo ou em parte, sem restrição de forma, finalidade e de tempo, podendo as Partes utilizá-los e modificá-los, independentemente de comunicação ou autorização da outra Parte ou de terceiros, sendo assegurado, em especial, seu uso, por ambas as partes, para fins alheios ao presente Protocolo, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira.

A comunicação entre as partes dar-se-á de maneira formal através de e-mails, carta registrada ou telegramas, desde que comprovado o recebimento.

Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Protocolo de Intenções, somente será válido se realizado por instrumentos escritos e assinados por ambas as partes.

Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Protocolo por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste instrumento

As Partes entendem e reconhecem que: (i) possuem capacidade jurídica para assinar eletrônica ou digitalmente o presente instrumento, não podendo negar posteriormente a oposição da assinatura, por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento, e que (ii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura, e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da assinatura eletrônica ou digital.

Por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento.

Brasília, 19 de setembro de 2022.

**SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA**

Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano  
Ministério do Desenvolvimento Regional

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Santos Holanda, Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 19/09/2022, às 08:39, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Coutinho Quaresma Pimentel, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 10:02, com fundamento no art. 4º, §



3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antonio Torres Rodrigues, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 11:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3938710** e o código CRC **2EF9C026**.